



DECRETO Nº 014/2010

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá outras providências."

Oswaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Echaporã, o regime especial de pagamento de precatórios estabelecido na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

Parágrafo Único - Os precatórios vencidos e a vencer referidos no caput serão pagos no prazo de 15 anos, mediante depósito a ser feito no último dia útil de cada ano, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009, dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá o registro cadastral de pagamentos de todos os requisitórios da Administração Direta e Indireta municipal, para controle, verificação de pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

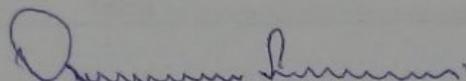
§ 1º - As entidades da Administração Indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisitórios junto à Secretaria Municipal da Fazenda, informando em até 5 (cinco) dias do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo, informar as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Os requerimentos da Administração Indireta, já formalizados até a data deste Decreto e ainda não informados junto a Secretaria Municipal da Fazenda, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de suas atribuições, poderá adotar providências para implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 4º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 e vigorando até o exercício de 2024.

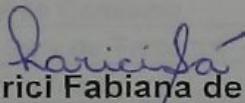
Prefeitura Municipal de Echaporã, em 05 de Março de 2010.



OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na mesma data supra.



Larici Fabiana de Sá

Enc. da Secretaria Geral Administrativa